

MAER-GAPBR-GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASILIA/DF

Termo de Referência 153/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
153/2025	120006-MAER-GAPBR-GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASILIA/DF	ANA CAROLINA ALVES DA ROCHA	06/06/2025 11:21 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	275/2025	67002.001380/2025-17

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de treinamento em contramedidas de vigilância, varredura eletrônica, e procedimentos em equipamentos de fabricação da Research Electronics International (REI), atualmente empregados pelo Centro de Inteligência da Aeronáutica (CIAER), realizado em São Paulo-SP, na modalidade presencial, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Treinamento de fábrica REI no Brasil abordando os principais conceitos de contramedidas,procedimentos de varreduras e operação dos equipamentos REI (OSCOR, ORION, MESA e ANDRE) Níveis 1 e 2.	17663	UN	3	R\$ 17.500,00	R\$ 52.500,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), referente à participação de 03 (três) militares no treinamento técnico especializado em contramedidas de vigilância eletrônica, a ser ministrado presencialmente pela empresa BERKANA Tecnologia em Segurança Ltda., representante exclusiva da fabricante Research Electronics International (REI) no Brasil, conforme descrito na tabela constante deste Termo de Referência e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar nº 55/2025.

1.3. A presente contratação é pontual e não se caracteriza como serviço continuado, uma vez que o treinamento possui escopo definido, prazo determinado e é executado em módulo único, com carga horária e conteúdo previamente estabelecidos. A contratação direta por inexigibilidade está amparada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade técnica da empresa BERKANA, única autorizada pela fabricante REI para ministrar o curso no território nacional, conforme declaração de exclusividade apresentada.

1.4 O contrato terá vigência limitada ao período necessário para a realização integral do curso, conforme cronograma estabelecido, não se caracterizando como contratação continuada. A contratação está fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado prestado com exclusividade no Brasil pela empresa BERKANA Tecnologia em Segurança Ltda., representante oficial da fabricante Research Electronics International (REI), conforme declaração de exclusividade apresentada e validada nos autos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação visa atender à necessidade do Centro de Inteligência da Aeronáutica (CIAER) de capacitar militares em técnicas de contramedidas de vigilância e varredura eletrônica, com foco na operação de equipamentos fabricados pela Research Electronics International (REI), utilizados atualmente nas atividades de Contraineligência do COMAER.

A capacitação é considerada de alta prioridade, tendo em vista o crescente avanço das tecnologias de espionagem e a consequente necessidade de atualização constante do efetivo militar para garantir a segurança da informação e a proteção de ativos estratégicos da Força Aérea Brasileira. A atualização técnica dos operadores é fundamental para manter a eficácia na detecção, análise e neutralização de ameaças eletrônicas.

A contratação do serviço de treinamento torna-se imprescindível, pois os equipamentos em questão são de fabricação exclusiva da REI, sendo o treinamento oferecido unicamente por meio de sua representante oficial no Brasil, a empresa BERKANA Tecnologia em Segurança Ltda. Essa exclusividade inviabiliza a competição, conforme prevê o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133 /2021, caracterizando a contratação como inexigível.

Além disso, a demanda se justifica pela necessidade imediata de formação especializada, em razão da alta demanda institucional e do reduzido número de militares qualificados para empregar adequadamente os recursos tecnológicos disponíveis, conforme registrado no DFD nº 228/2025. Tal capacitação é essencial para assegurar a continuidade das operações de Contraineligência, atividade estratégica para o COMAER e para o Sistema de Inteligência da Defesa.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000009/2025

II) Data de publicação no PNCP: 02/05/2025

III) Id do item no PCA: 680

IV) Classe/Grupo: 929 - Outros Serviços de Educação e Treinamento

V) Identificador da Futura Contratação: 120006-275/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do serviço de capacitação técnica especializada de 03 (três) militares do Centro de Inteligência da Aeronáutica (CIAER), com foco em contramedidas de vigilância e varredura eletrônica, voltada à operação dos equipamentos fabricados pela Research Electronics International (REI).

A contratação abrange todo o ciclo de vida do objeto, iniciando com a identificação da necessidade de qualificação do efetivo, passando pela execução do treinamento presencial nas instalações da empresa BERKANA Tecnologia em Segurança Ltda. – representante exclusiva da REI no Brasil – e culminando com a emissão de certificados de conclusão válidos pela fabricante, atestando a habilitação técnica dos participantes.

O curso será ministrado com base em carga horária e conteúdo previamente estabelecidos, e terá como objetivo garantir a adequada operação dos equipamentos REI atualmente empregados pelo CIAER em suas atividades de Contraineligência. A capacitação especializada permitirá a utilização plena dos recursos tecnológicos, ampliando a capacidade de detectar e neutralizar ameaças eletrônicas e de espionagem, e protegendo informações sensíveis do Comando da Aeronáutica.

Por se tratar de serviço técnico especializado com escopo definido e realização única, o objeto possui um ciclo de vida pontual. No entanto, seus efeitos se estendem a médio e longo prazo, ao fortalecer a capacidade operacional e institucional do CIAER, promovendo a continuidade das ações estratégicas de segurança da informação e resposta a ameaças emergentes no ambiente de defesa.

A contratação elimina a necessidade de deslocamento internacional dos militares, reduz custos logísticos, e assegura a atualização técnica diretamente no território nacional, o que reforça sua viabilidade econômica e sua aderência aos princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133 /2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos do objeto

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e em conformidade com os registros no TR Digital e ETP Digital, nos termos do art. 9º, IV da IN SEGES/ME nº 81/2022 e art. 9º, II da IN SEGES/ME nº 58/2022, os requisitos da presente contratação envolvem:

4.1.1. Os equipamentos de contramedidas de vigilância eletrônica utilizados pelo Centro de Inteligência da Aeronáutica (CIAER), essenciais à proteção da informação no âmbito do COMAER, são fabricados exclusivamente pela empresa Research Electronics International (REI).

4.1.2. Para garantir o emprego adequado desses equipamentos, é imprescindível que os militares estejam devidamente capacitados quanto às suas características técnicas e aos procedimentos operacionais para execução de varreduras físicas e eletrônicas.

4.1.3. O treinamento deve abordar os principais conceitos de contramedidas e investigação eletrônica, incluindo:

- Introdução aos equipamentos e procedimentos de contramedidas e monitoramento;
- Testes telefônicos, busca de transmissores de RF e gravadores;
- Familiarização com produtos como ANDRE, ORION 2.4, VPC, ANG;
- Conceitos de varredura integrada à segurança das instalações;
- Utilização de equipamentos como TDR, Câmera Térmica e Raio-X;
- Operação e aplicação prática dos analisadores OSCOR e TALAN;
- Procedimentos relacionados à telefonia digital, VoIP, e análise de ameaças técnicas;
- Atividades práticas e exercícios com foco em detecção e neutralização de ameaças.

4.2. Sustentabilidade ambiental e socioeconômica

Nos termos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 81/2022, do art. 7º da IN SEGES/ME nº 58/2022 e em consonância com o Plano Diretor de Logística Sustentável do órgão e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, observam-se os seguintes critérios:

4.2.1. Serão priorizadas práticas de menor impacto ambiental na execução do curso, como uso eficiente de energia, digitalização de materiais, não geração de resíduos desnecessários, e preferência por soluções tecnológicas com menor pegada ambiental.

4.2.2. A contratação priorizará fornecedor que adote boas práticas socioambientais, observando as dimensões econômica, social, ambiental e cultural do desenvolvimento sustentável.

4.2.3. Quando for materialmente inviável a adoção de critérios de sustentabilidade, tal impossibilidade será justificada nos Estudos Técnicos Preliminares, conforme art. 9º, §1º da IN SEGES/ME nº 58/2022.

4.3. Indicação de marca, característica ou modelo

Nos termos do art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021, será admitida a indicação da marca REI (Research Electronics International), uma vez que os equipamentos em uso no CIAER são dessa fabricante e o treinamento requer aplicação direta e prática sobre seus modelos específicos. Essa indicação decorre de necessidade técnica devidamente fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares, conforme hipóteses legais permitidas.

4.4. Vedação à utilização de marcas genéricas ou substitutivas

Em razão das características exclusivas do objeto e da experiência institucional com modelos incompatíveis, fica vedada a substituição por metodologias ou marcas distintas das homologadas pela REI, conforme art. 41, III da Lei nº 14.133/2021, respaldada por justificativa constante nos autos.

4.5. Carta de solidariedade do fabricante

Caso o fornecedor não seja o próprio fabricante, será exigida carta de solidariedade emitida pela REI, atestando sua autorização formal para a execução do treinamento. A exigência se justifica pela necessidade de garantir aderência técnica integral entre conteúdo, equipamentos e metodologia.

4.6. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza singular do serviço, a necessidade de execução direta por instrutor vinculado ao fabricante ou à sua representante exclusiva, e a impossibilidade de delegação de responsabilidades técnicas.

4.7. Garantia da execução contratual

Poderá ser exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 a 99 da Lei nº 14.133/2021, respeitando os percentuais e condições definidos no edital. Caso optado pelo seguro garantia, o prazo para apresentação será de até 1 (um) mês após a homologação, conforme art. 96, §3º.

4.8. Vistoria

Não se aplica a exigência de vistoria prévia, uma vez que o serviço será executado integralmente nas dependências da contratada (BERKANA), cuja infraestrutura encontra-se previamente validada pela Administração. Caso optasse pela exigência, a vistoria seria regulamentada com base no art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto terá início até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço pela Administração.

5.1.2. O serviço consistirá na realização de curso presencial para 3 (três) militares do CIAER, com carga horária total de 80 (oitenta) horas, distribuídas ao longo de 10 (dez) dias úteis consecutivos. O treinamento seguirá metodologia teórico-prática, com uso intensivo dos equipamentos REI e com demonstrações em ambiente técnico controlado.

5.1.3. O cronograma detalhado de atividades será apresentado pela contratada e aprovado pela Administração antes do início do curso, contendo as etapas de abertura, execução técnica dos módulos, avaliações e encerramento

5.1.4. A execução será realizada nas instalações da contratada, em São Paulo/SP, no endereço a ser confirmado na ordem de serviço.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados na sede da empresa BERKANA Tecnologia em Segurança Ltda., localizada na cidade de São Paulo/SP.

5.2.2. O curso será realizado no horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, com intervalo para almoço.

5.3. Materiais e recursos a serem disponibilizados

5.3.1. A contratada será responsável por fornecer os materiais didáticos, recursos instrucionais, infraestrutura física adequada, e os equipamentos REI necessários à realização das atividades práticas.

5.3.2. Caso a instrução seja ministrada em idioma estrangeiro, a contratada deverá prover serviço de tradução simultânea para a língua portuguesa, sem ônus adicional para a Administração.

5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1. A demanda é fixa e pontual, com escopo técnico definido, duração delimitada e número de participantes previamente estabelecido.

5.4.2. A contratada deverá comprovar, previamente à execução, a vinculação técnica com a fabricante REI, bem como a habilitação de seus instrutores.

5.5. Garantia dos serviços prestados

5.5.1. O prazo de garantia dos serviços será aquele estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), contado a partir do recebimento definitivo.

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, tendo em vista que o objeto será executado de forma única, pontual e sem continuidade operacional direta

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 /2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro por apostila no contrato.

6.3. As comunicações entre o CIAER e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico, salvo quando o ato exigir formalidade específica.

6.4. O CIAER poderá convocar o preposto da empresa contratada para tratar de providências que exijam adoção imediata.

6.5. Após a assinatura do contrato, o CIAER poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial de alinhamento e apresentação do plano de fiscalização, conforme art. 8º do Decreto nº 11.246/2022.

Preposto

6.6. A contratada deverá designar formalmente seu preposto antes do início da prestação dos serviços, especificando suas atribuições

6.7. Considerando a execução do objeto ocorrer nas dependências da contratada, não será exigida a presença física do preposto no local de execução, mas este deverá estar permanentemente disponível por meios eletrônicos e telefônicos durante toda a vigência da execução.

6.8. O CIAER poderá, de forma justificada, recusar a indicação ou manutenção do preposto, devendo a contratada realizar nova designação. Fiscalização Técnica

6.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico designado formalmente, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. O fiscal técnico deverá manter registros atualizados no histórico do contrato e emitir notificações para correção de irregularidades, com prazos definidos.

6.11. A avaliação da execução será feita com base em indicadores de desempenho e qualidade previamente definidos, podendo ensejar redimensionamento de valores pagos conforme resultados apurados.

6.12. Durante a fase de recebimento provisório, o fiscal técnico deverá aferir a conformidade do objeto executado, podendo solicitar correções imediatas.

6.13. A contratada poderá apresentar justificativas formais em caso de desempenho abaixo do padrão, sendo sua aceitação condicionada à comprovação de fatores imprevisíveis e externos à contratada.

6.14. Em caso de desempenho insatisfatório continuado, o fiscal técnico poderá recomendar a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto em edital e contrato.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo acompanhará o cumprimento das obrigações acessórias, inclusive documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, caso aplicável.

6.16. O fiscal administrativo deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e a conformidade documental ao longo da execução contratual.

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato será responsável pela coordenação das ações de fiscalização, consolidação dos registros e adoção das medidas necessárias à adequada execução contratual, conforme arts. 21 e 22 do Decreto nº 11.246/2022.

6.18. Caberá ao gestor a adoção de medidas saneadoras, providências para apuração de irregularidades e encaminhamento de relatórios finais com recomendações para aperfeiçoamento de futuras contratações.

6.19. O gestor deverá manter atualizado o histórico do contrato, incluindo ocorrências relevantes, prorrogações, aditivos, notificações e penalidades aplicadas.

6.20. A Administração deverá publicar os atos de designação de gestor e fiscais do contrato no Boletim Interno da Organização Militar, conforme art. 8º do Decreto nº 11.246/2022, e manter os registros disponíveis para auditoria, controle interno e externo.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao interesse público ou ao funcionamento dos serviços públicos;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) retardar a execução ou entrega do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução contratual;
- f) praticar qualquer ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. As sanções aplicáveis às infrações acima serão as seguintes:

7.2.1. *Advertência*: para a infração da alínea “a”, quando a inexecução parcial não justificar penalidade mais gravosa.

7.2.2. *Impedimento de licitar e contratar*: para as infrações das alíneas “b”, “c” e “d”, quando não couber penalidade mais severa.

7.2.3. *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*: para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, se a gravidade da infração justificar a penalidade.

7.2.4. Multas:

- **7.2.4.1. Moratória – atraso na execução (alínea “d”):**

- **0,3% (três décimos por cento)** ao dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10%** do valor total do contrato.

• **7.2.4.2. Moratória – garantia contratual:**

- **0,07% ao dia**, sobre o valor total do contrato, limitada a **2%**, em caso de atraso injustificado na apresentação, reposição ou complementação da garantia contratual.
 - **7.2.4.2.1.** Atraso superior a **25 dias** autoriza a Administração a rescindir o contrato por descumprimento, conforme art. 137, I da Lei nº 14.133/2021.

Multas Compensatórias:

• **7.2.4.3. Para as infrações das alíneas “e” a “h”:**

- De **10% a 20%** sobre o valor total do contrato.

• **7.2.4.4. Para inexecução total do contrato (alínea “c”):**

- De **20% a 30%** sobre o valor total do contrato.

• **7.2.4.5. Para inexecução parcial com grave dano (alínea “b”):**

- De **15% a 25%** sobre o valor total do contrato.

• **7.2.4.6. Para retardamento injustificado da execução (alínea “d”), em substituição à multa moratória:**

- De **5% a 10%** sobre o valor da parcela afetada.

• **7.2.4.7. Para inexecução parcial sem grave dano (alínea “a”):**

- De **2% a 5%** sobre o valor da parcela comprometida.
- **7.2.4.7.1.** Serão considerados, como agravantes para gradação superior da penalidade da alínea “a”:
 - Reincidência em atrasos injustificados;
 - Não comparecimento de instrutores;
 - Não emissão de certificados;
 - Utilização de material didático não autorizado.

7.3. A aplicação das penalidades não exime o contratado da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

7.4. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma cumulativa com as multas.

7.5. Será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da notificação.

7.6. Se o valor da multa ou indenização exceder valores devidos pela Administração, a diferença será cobrada judicialmente ou descontada da garantia contratual.

7.7. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação.

7.8. A aplicação das sanções ocorrerá por meio de processo administrativo específico, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.8.1. As comunicações serão enviadas aos e-mails constantes na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF, considerados oficiais para efeitos de notificação.

7.8.2. A alegação de desconhecimento de notificações enviadas a tais endereços não será aceita.

7.9. Serão considerados para aplicação das sanções:

- A natureza e a gravidade da infração;
- As circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- Os danos causados ao interesse público;
- A existência de programa de integridade implementado pelo contratado.

7.10. Infrações que também configurem atos lesivos à luz da Lei nº 12.846/2013 serão apuradas conjuntamente, observando-se o rito e competência ali definidos.

7.11. Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica do contratado nos casos de fraude, abuso de direito ou confusão patrimonial, estendendo-se as sanções aos seus administradores e pessoas jurídicas coligadas, conforme art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. As penalidades aplicadas serão informadas ao CEIS, CNEP e SICAF no prazo de **15 (quinze) dias úteis** após a decisão final.

7.13. As sanções de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Os débitos do contratado poderão ser compensados com créditos decorrentes de outros contratos administrativos, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Critérios de Medição e de Pagamento

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em instrumento substituto elaborado pela Administração, com base na IN SEGES/ME nº 98/2022 e IN nº 05/2017, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 8.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 8.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;
- 8.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos exigidos, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 8.4.1. cumprimento do cronograma técnico de execução;
- 8.4.2. participação integral dos 3 (três) militares indicados pelo CIAER;
- 8.4.3. emissão de certificados de conclusão pela REI/BERKANA ao final do curso

Recebimento

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação de conclusão dos serviços, mediante termos detalhados elaborados pelos fiscais técnico e administrativo.

8.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, condicionado à verificação da conformidade da execução e da documentação apresentada.

8.7. O recebimento definitivo será formalizado por termo circunstanciado assinado pelo gestor do contrato, com base nos relatórios dos fiscais e nas comprovações documentais exigidas.

Liquidação e Pagamento

8.8. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da fase de liquidação, conforme art. 7º da IN SEGES/ME nº 77/2022.

8.9. A liquidação observará os seguintes requisitos: comprovação do recebimento definitivo; apresentação de Nota Fiscal eletrônica em nome da unidade gestora; verificação da regularidade fiscal e trabalhista pelo SICAF; ausência de pendências na execução do objeto contratual.

8.10. O pagamento será realizado por ordem bancária, na conta indicada pela contratada, sendo considerado efetuado na data da emissão da ordem bancária.

8.11. No caso de atraso imputável à Administração, o valor devido será corrigido monetariamente pela variação do IPCA, contada do termo final do prazo até a data do efetivo pagamento.

Cessão de Crédito

8.12. É admitida a cessão fiduciária dos créditos decorrentes deste contrato, nos termos da IN SEGES/ME nº 53/2020.

8.13. Outras formas de cessão de crédito dependerão de autorização expressa da Administração, mediante termo aditivo contratual.

8.14. A cessão não altera a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto.

Disposições Finais

8.15. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato executado com vícios, defeitos ou incorreções.

8.16. Nenhum pagamento será realizado enquanto pendentes correções ou regularizações solicitadas pela fiscalização, ou enquanto a contratada não cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133 /2021, por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de natureza singular, a ser prestado por empresa de notória especialização, consubstanciada na exclusividade de representação da REI no Brasil pela empresa BERKANA TECNOLOGIA.

9.2. A Administração verificará a regularidade da empresa contratada previamente à celebração do contrato, com consultas aos cadastros oficiais de sanções e restrições:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –
- SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

9.3. A verificação da regularidade será estendida ao sócio majoritário da empresa, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 8.429 /1992, com o objetivo de evitar fraudes à contratação pública.

9.4. Constatada ocorrência impeditiva indireta, será facultado à empresa o contraditório, mediante convocação para apresentação de esclarecimentos antes de eventual decisão de desclassificação.

9.5. A habilitação da contratada será verificada via SICAF, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, devendo a empresa manter a documentação sempre atualizada.

9.6. A documentação de habilitação deverá estar em nome da matriz ou da filial, conforme o CNPJ proponente, salvo exceções previstas em lei para atestados técnicos e documentos centralizados.

Regime de Execução

9.7. O regime de execução contratual será o de contratação de serviço por preço certo e total, considerando que o serviço é específico, delimitado em escopo, prazos e valores, o que permite o adequado planejamento pela Administração e pelo contratado, nos termos do art. 6º, inciso XXXII, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Os serviços a serem contratados não se confundem com as atividades vedadas à execução indireta, nos termos do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018.

9.9. A execução do objeto não gera vínculo empregatício entre a Administração e os empregados da contratada, vedando-se qualquer relação de subordinação direta.

Habilitação jurídica

9.10. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos mínimos:

- Prova de inscrição no CNPJ;
- Ato constitutivo atualizado;
- Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas da Receita Federal, PGFN, FGTS e Justiça do Trabalho;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal ou documento equivalente;
- Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- Autorização legal para a atividade, quando aplicável (Decreto Estadual nº 39.714/2006 – RJ)

Qualificação Técnico-Operacional

9.11. A empresa deverá comprovar sua qualificação técnico-operacional por meio de atestados de capacidade técnica que demonstrem: Prestação de serviços de natureza semelhante ao objeto; Execução de treinamentos em tecnologia REI; Realização da atividade com carga horária mínima de 40 horas por turma.

Qualificação Econômico-Financeira

9.12. A qualificação econômico-financeira será verificada por meio da apresentação de certidão negativa de falência, balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis com a natureza e o porte da contratação.

9.13. Serão aceitos atestados técnicos emitidos em nome da matriz ou filial, devendo a autenticidade ser comprovada quando solicitado.

Qualificação Técnico-Profissional

9.14. Os profissionais indicados para a execução do objeto devem possuir experiência comprovada e serão vinculados ao contrato, admitindo-se substituição apenas por profissionais de igual ou superior qualificação técnica, mediante autorização da Administração.

9.15. Toda a documentação de habilitação deverá observar os prazos de validade estabelecidos em lei, sendo vedada a aceitação de documentos vencidos ou com inconformidades.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**, conforme detalhamento apresentado no Estudo Técnico Preliminar n.º 55/2025, com base no valor unitário de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) por participante, para um total de 03 (três) vagas.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua adequada alocação entre contratante e contratado, conforme previsto na matriz de risco que integrará o contrato.

10.3. A base de cálculo da estimativa está fundamentada em:

- Contratação similar anteriormente realizada pelo próprio CIAER (Nota de Empenho nº 2019NE800264);
- Atualização monetária do valor anteriormente praticado, com base nos índices oficiais;
- Inclusão de novos conteúdos e tecnologias no treinamento, refletindo aprimoramento técnico do curso.

10.4. A contratação se refere a serviço específico e singular, com execução unitária e indivisível, razão pela qual não se aplica o parcelamento do objeto.

10.5. A contratação não será realizada por meio de Registro de Preços, não sendo aplicáveis, portanto, as disposições sobre atualização de valores de atas conforme o art. 124 da Lei nº 14.133/2021

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 120113;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 229145;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: GB1827OPE01;

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

MÁRLIO CONCIDERA ESTEBANEZ

Agente de contratação

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A formalização da contratação ocorrerá por meio de instrumento substitutivo ao contrato, na forma de Nota de Empenho de Despesa, nos termos do art. 95, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme as diretrizes do modelo padrão vigente estabelecido pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União.

1.2. O instrumento substitutivo ao contrato observará todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive as obrigações das partes, sanções, forma de fiscalização, pagamento, garantia, e demais exigências legais aplicáveis.

1.3. A vigência da Nota de Empenho de Despesa corresponderá ao período necessário para a plena execução do objeto, conforme definido no cronograma do serviço, observando-se, ainda, os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Será lavrado Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, que será parte integrante do processo de pagamento, após a conclusão das etapas contratadas, nos moldes da legislação vigente e da IN SEGES/ME nº 77/2022.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência da contratação estará vinculada à execução completa do objeto, conforme prazo estipulado na Nota de Empenho, sendo vedada a prorrogação do instrumento substitutivo, salvo na hipótese prevista no § 1º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Fiscalizar a execução do objeto, por meio de agente designado.

3.2. Fornecer as informações e os meios necessários para a execução do objeto.

3.3. Efetuar o pagamento nos prazos pactuados, observadas as condições estabelecidas.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Executar o objeto conforme especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

4.3. Manter durante toda a execução as condições de habilitação exigidas na contratação.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. O vínculo contratual poderá ser extinto por conclusão da execução, por rescisão administrativa nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ou por rescisão consensual, observadas as formalidades legais.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, nas orientações normativas da Advocacia-Geral da União e demais normas aplicáveis à Administração Pública Federal.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Qualquer alteração no objeto contratado somente poderá ser realizada mediante justificativa técnica e formalização de termo aditivo, observado o disposto nos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021.

8. FORO

8.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

9.1. O extrato da Nota de Empenho de Despesa deverá ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 95, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Todas as atualizações e ocorrências relevantes da execução contratual deverão ser registradas nos sistemas oficiais de gestão contratual e estarão sujeitas à auditoria e ao controle interno e externo.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O instrumento substitutivo ao contrato terá força executiva e validade jurídica, produzindo todos os efeitos legais exigidos para a plena execução e responsabilização das partes.

10.2. As dúvidas surgidas na execução do objeto, bem como eventuais lacunas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, nos normativos da AGU e nos princípios que regem a Administração Pública.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARLIO CONCIDERA ESTEBANEZ

Agente de contratação

GABRIEL ARAUJO ABDALA

Membro da comissão de contratação

PEDRO VITOR MAGRO DE MACEDO

Membro da comissão de contratação

ANA CAROLINA ALVES DA ROCHA

Membro da comissão de contratação